



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, nº. 215, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 61.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000 doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **NOGUEIRA AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº.41.320.075/0001-37, com sede na Rua João Bicalho, 05, 2º andar, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Cristina Reis de Oliveira Bigogno, inscrita no CPF nº. 045.003.896-36, RG.: MG-11.407.122, residente e domiciliada na Rua Arthungo Moura, nº. 40, 2º andar, Centro, na cidade de Astolfo Dutra - MG, CEP 36.780-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação dos serviços jurídicos, de advocacia pública no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº. 057/2021 - Convite Nº. 002/2021, tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Objeto a Prestação dos serviços jurídicos, de advocacia pública no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Os serviços serão prestados da seguinte maneira:
 - a) atendimento jurídico no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Armando de Almeida, nº 38, Rosário, Rodeiro MG, CEP 36.510-000, pelo menos duas vezes por semana para atendimento aos cidadãos de baixa renda encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para orientação e assessoria jurídica nas áreas de Direito de Família, Direito das Sucessões, Direito Reais, Direito Contratual, Direito do Consumidor, Direito Penal (infrações de pequeno potencial ofensivo);
 - b) Patrocínio de causas dos atendimentos realizados, quando necessário o ingresso de ação judicial, realizando as peças processuais e acompanhando o feito em todas as suas etapas desde a distribuição até a sentença final junto à Comarca de Ubá - MG e Segunda Instância nas Áreas de Direito do Consumidor e Contratual, inclusive acompanhando em audiências designadas nos processos.
 - c) Requerimento previdenciário pela via administrativa
 - d) Requerimento de BPC pela via administrativa e judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos seus colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço mensal da presente contratação é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), e valor total R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais) conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) publicar o extrato do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- e) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários (se for o caso) à prestação dos serviços.
- g) fornecer transporte, alimentação e hospedagem para os seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 02.10.00.008.244.052.2012.33903900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 31 de Maio de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Cristina Reis de Oliveira Bigogno
NOGUEIRA AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

